HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.403 - GB (2018/0326113-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	R X S H
ADVOGADO	:	VANESSA VIEIRA LACERDA - DF015772
REQUERIDO	:	A J H

DECISÃO

R. X. S. H. formulou pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pelo Tribunal da Comarca de Aldershot & Farnham, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, que dissolveu seu casamento com A. J. H e dispôs sobre divisão patrimonial.

O requerido anuiu ao pedido de homologação (fl. 19), o que dispensa o procedimento de citação.

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fl. 101).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Constam dos autos a sentença estrangeira de divórcio (fls. 59 e 65) e o termo de ordem de consentimento (fls. 73-84), acompanhados de apostila (fls. 60, 68 e 80) e traduzidos por profissional juramentado no Brasil (fls. 55-56, 62-63 e 70-72), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fls. 65).

Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ). Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Registre-se que, conforme disposto na certidão sobre alteração do nome (fl. 89-91), a requerente retomou o nome de solteira após o divórcio, a saber: R. X. S.

Ante o exposto, **homologo os títulos judiciais estrangeiros**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente